

EDITAL

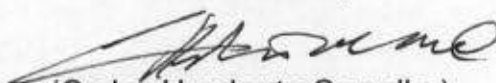
Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, nos termos da alínea a) do artº 10º da Lei n.º 46/2007, conjugada com a alínea b) do artº 49º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 22/2007, de 29 de junho, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 3B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 55 A/2010 de 31 de dezembro, que por deliberações da Assembleia Municipal datada de 15 de novembro sob as propostas vertidas nas deliberações da Câmara Municipal do Barreiro números 444/2013 e 445/2013, datada de 06 de novembro, respetivamente foram aprovadas:

- **A Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) a cobrar no ano de 2014 – Fixação de taxas de IMI e situações de respetiva redução e isenção para a zona do Barreiro Antigo – Fixação de isenção de IMT para a primeira transmissão de prédios recuperados na zona do Barreiro Antigo;**
- **A Derrama sobre o lucro tributável em 2013 a cobrar no ano de 2014, de acordo com as deliberações em anexo.**

Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo.-----

Barreiro, 30 de janeiro de 2014

O Presidente,



(Carlos Humberto Carvalho)



DELIBERAÇÃO		APROVADA / REPROVADA POR	
N.º <u>444/2013</u>	<u>Perózia</u>	<u>, de 11/2013</u>	
REUNIÃO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input type="checkbox"/>	Privada <input checked="" type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO		O PRESIDENTE DA CÂMARA	
<u>D. Gal. D. Lobo</u>		<u>[Assinatura]</u>	

PARA EXECUÇÃO IMEDIATA: Assessoria Municipal / C. M. U. / G. P. C. U. S. / D. G. F. / G. E. P. / Sec. Fin. / Dep. / Ven. S. M. L.

PARA CONHECIMENTO:

PROPOSTA

N.º 01 / 2013 / RL - SL

PROPONENTE: Vereadores Rui Lopo e Sónia Lobo

PROVENIÊNCIA: EMRAU / EMRAUGI'S / DGF

ASSUNTO: Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) a vigorar para 2014.

Considerando a necessidade de proceder à fixação das taxas de I.M.I. para o ano 2014, o qual incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no concelho do Barreiro, e ainda a fundamentação técnica constante na informação n.º 289/2013, de 14 de Outubro de 2013, da Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, com a qual se concorda e considera reproduzida para os devidos efeitos legais, que constitui, respectivamente, os fundamentos de facto e de direito da presente proposta.

Proponho que, a Câmara Municipal delibere favoravelmente, para aplicar no ano 2014:

1. - As seguintes taxas de IMI,:

1. 0,8% para os prédios rústicos;
2. 0,7% para os prédios urbanos;
3. 0,4% nos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;

2. - A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, na zona Antiga do Barreiro que se encontra delimitada como Área de Reabilitação Urbana, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do EBF;

3. - A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, nos *núcleos urbanos antigos do Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coima*, aos prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU (contratos de



arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, bem como aos contratos para fins não habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro), nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 71.º do EBF, conjugado com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

4. - A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, localizados nos núcleos urbanos antigos de Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coima, delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro;

5. - A redução da taxa de IMI até 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, nos seguintes termos:

- a) - Em 10%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir um nível;
- b) - Em 20%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir dois níveis;
- c) - Em 30%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir três níveis;
- d) - Só sendo admissível como nível mínimo, para beneficiar das reduções descritas nas alíneas anteriores, o nível "Médio".

6. - A redução da taxa de IMI até 20%, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios arrendados (habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação) que possuam autorização de utilização emitida até 31 de Dezembro de 1989 e que possuam contrato de arrendamento vigente no ano civil de 2013, durante, no mínimo, por 8 meses, localizados em espaços urbanos de habitação em área consolidada, nos termos definidos no Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDMB), nos seguintes termos:

- a) Todos os prédios ou frações arrendados com um nível de conservação fixado entre o "Excelente e o Médio" em 5%, sendo que, acresce mais 10% de redução aos que possuem nível de conservação "Bom" ou acresce mais 15% de redução aos que possuem nível de conservação "Excelente".

Níveis de conservação do locado	Redução por estar arrendado	Redução a acumular com a anterior
Excelente	5%	+15%
Bom		+10%
Médio		0

7. - A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos inseridos em áreas delimitadas como AUGI, a vigorar no máximo por 5 anos, renovável anualmente até aquele limite, a contar da data de emissão do título de reconversão e desde que, cumpram os requisitos alternativos constantes das alíneas seguintes:

- Emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização rececionadas provisoriamente; ou;
- Alvará de loteamento já emitido e obras de urbanização rececionadas definitivamente.

8. - A majoração da taxa de IMI em 30%, aplicável aos prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI (considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens), assim como, elevar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem devolutos (aplicando-se a definição de prédio devoluto a constante do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto) e, elevar ao triplo a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas (n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI);

9. - A isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões) para as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (zona Antiga do Barreiro), nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do EBF;

10. - Que, após a aprovação desta proposta pelo Executivo Municipal, a mesma seja enviada à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da fixação das taxas deste imposto, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 112º do CIMI.

11. - Que, nos termos do n.º13 do artigo 112º do referido CIMI, após a aprovação pela Assembleia Municipal, a respectiva deliberação seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de Novembro de 2013, para que as referidas taxas possam vigorar no ano de 2014.

12. - Que seja dado conhecimento do conteúdo desta deliberação a todos os interessados.

Que a presente Proposta seja aprovada em minuta, nos termos do nº3 do artigo do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Vereador do Pelouro,



Rui Lopo

A Vereadora do Pelouro,



Sónia Lobo



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Deliberação
 Despacho

EXECUTIVO MUNICIPAL

De acordo com o parecer da Assembleia Municipal de 22/9/2012.

Proc.	
Cópia p/	
Inf. 289 - 2013	
<input type="checkbox"/> Deliberação <input type="checkbox"/> Despacho	
Data:	Edição:
	24-Set-13

INFORMAÇÃO: AO SR. VEREADOR RUI LOPO

Assunto: TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (I.M.I.) A COBRAR NO ANO DE 2014

I – INTRODUÇÃO:

Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (C.I.M.I.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 11 de Novembro, na sua atual redação, "o I.M.I. incide sobre o valor patrimonial dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam".

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 112.º do mesmo Código, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir anualmente as taxas do IMI a aplicar.

No âmbito do citado CIMI, estão definidos os seguintes intervalos de taxas a aplicar pelos Municípios aos prédios:

- Urbanos já avaliados - 0,3% a 0,5% (artigo 112.º, n.º1, alínea c) do CIMI);
- Urbanos não avaliados - 0,4% a 0,8% (artigo 112.º, n.º1, alínea b) do CIMI);
- Rústicos - 0,8% (artigo 112º, n.º 1, alínea a) do CIMI).

Existe ainda a possibilidade de majoração e minoração do IMI, nos termos constantes dos n.ºs 6 a 9.º do artigo 112.º do CIMI, os quais determinam que, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal:

- Podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;
- Podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, a qual pode ser cumulativa com a constante da alínea anterior;



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

- c) Podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; e,
- d) Podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Assim e no seguimento do anteriormente mencionado, refere-se que, atualmente no concelho do Barreiro, encontram-se a decorrer 14 processos de reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, cujos projetos de obras de urbanização se encontram em fase de conclusão, nalguns dos casos, e noutros já se encontram as mesmas concluídas, estando, atualmente, em fase de obra a AUGI n.º 19.I – Portagem em Coia.

Contudo, a perspetiva de reconversão existente nos últimos 15 anos, que enquadra a reconversão sustentada na iniciativa particular onde o fator imobiliário tem um papel muito importante no incentivo à reconversão, funciona como fonte de financiamento para os encargos com as obras de urbanização e demais despesas de reconversão.

A realidade é que as AUGI hoje em dia têm um enquadramento bem diferente daquele que existia à data da publicação da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, tendo em conta que, com o estado atual (e futuro) do mercado imobiliário em Portugal a principal fonte de financiamento de reconversão das AUGI esgotou-se, a que se acrescenta o agravamento dos impostos, nomeadamente do IMI.

Desta forma, o agravamento das condições de reconversão por parte dos proprietários aumentou substancialmente, sendo prova disso o que tem vindo a acontecer no nosso concelho em que das 14 AUGI (mencionadas anteriormente) cujos processos de reconversão se encontram a decorrer por iniciativa dos proprietários, 6 (seis) decidiram em assembleia de proprietários a interrupção do processo de reconversão, tendo no caso mais grave sido inclusivamente decidido o abandono de todo o processo, por razões de natureza financeira. Estas AUGI encontravam-se em condições de entrar em fase de obra.

Desta forma, tendo em atenção o quadro económico e social de hoje e do que se avizinha para os próximos anos no concelho, surge a necessidade de reforçar os incentivos à reconversão destas áreas, recorrendo-se à possibilidade prevista na atual legislação de redução do IMI, com vista a obstar à desertificação daquelas áreas.

Acresce ainda ao exposto que, através do artigo 99.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2009) foram previstos Incentivos à Reabilitação Urbana, através do aditamento do novo artigo 71.º ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – atualmente, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, no qual foram abrangidas as ações de reabilitação que tenham por objeto prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana.

Pelo que, nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do EBF, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

Para efeitos de aplicação do disposto no parágrafo anterior, dispõe o n.º 22 do mesmo artigo que consideram-se "ações de reabilitação" as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.

Ora, encontra-se delimitada como Área de Reabilitação Urbana, a Zona Antiga do Barreiro, conforme consta do aviso n.º 9976/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Julho, de acordo com a previsão do n.º 24 do artigo 71.º do EBF.

E de acordo com as anteriores deliberações da Assembleia Municipal tem vindo a ser aprovada a isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, na zona Antiga do Barreiro, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

O objetivo principal das medidas propostas é o de promover a reabilitação urbana dos núcleos urbanos antigos e dos prédios degradados do concelho, penalizando a especulação imobiliária dos terrenos expectantes e dos edifícios devolutos, e induzir a utilização de áreas da cidade já dotadas de infraestruturas urbanas, em detrimento da promoção da expansão urbana e edificação da periferia da cidade, a qual exige avultados investimentos públicos.

II – PROPOSTA:

Assim, procurando aprofundar o percurso e a estratégia definidos, e querendo contribuir efetivamente para a recuperação, por um lado, do parque habitacional do Concelho, mormente nas suas zonas históricas, e, por outro, para o reordenamento e racionalização do espaço construído no território, bem como evitar o abandono dos processos de reconversão das AUGIS existentes no Concelho, obstando à desertificação daquelas áreas, propõe-se que, a Câmara Municipal delibere, para aplicar no ano de 2014:

1. As seguintes taxas de IMI,:

- a) 0,8% para os prédios rústicos;
- b) 0,7% para os prédios urbanos;
- c) 0,4% nos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

2. A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, localizados nos núcleos urbanos antigos de Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina, delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro;

3. A redução da taxa de IMI até 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar em prédios que sejam objeto de reabilitação urbana, nos seguintes termos:

- Em 10%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir um nível;
- Em 20%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir dois níveis;
- Em 30%, se o nível de conservação do prédio ou fração subir três níveis;
- Só sendo admissível como nível mínimo, para beneficiar das reduções descritas nas alíneas anteriores, o nível "Médio";

4. A redução da taxa de IMI em 30%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos inseridos em áreas delimitadas como AUGI, a vigorar no máximo por 5 anos, renovável anualmente até aquele limite, a contar da data de emissão do título de reconversão e desde que, cumpram os requisitos alternativos constantes das alíneas seguintes:

- Emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização rececionadas provisoriamente; ou;
- Alvará de loteamento já emitido e obras de urbanização rececionadas definitivamente.

5. A redução da taxa de IMI até 20%, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar aos prédios arrendados (habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação) que possuam autorização de utilização emitida até 31 de Dezembro de 1989 e que possuam contrato de arrendamento vigente no ano civil de 2013, durante, no mínimo, por 8 meses, localizados em espaços urbanos de habitação em área consolidada, nos termos definidos no Plano Diretor Municipal do Barreiro (PDMB), nos seguintes termos:

a) Todos os prédios ou frações arrendados com um nível de conservação fixado entre o "Excelente e o Médio" em 5%, sendo que, acresce mais 10% de redução aos que possuem nível de conservação "Bom" ou acresce mais 15% de redução aos que possuem nível de conservação "Excelente".

Níveis de conservação do locado	Redução por estar arrendado	Redução a acumular com a anterior
Excelente	5%	+15%
Bom		+10%
Médio		0



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

6. A majoração da taxa de IMI em 30%, aplicável aos prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI (considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens), assim como, elevar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem devolutos (aplicando-se a definição de prédio devoluto a constante do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto) e, elevar ao triplo a taxa aplicável aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas (n.º 3 do artigo 112.º do Código do IMI);

7. A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, na zona Antiga do Barreiro que se encontra delimitada como Área de Reabilitação Urbana, ao abrigo do n.º 7 do artigo 71.º do EBF;

8. A isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões) para as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (zona Antiga do Barreiro), nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do EBF;

Contudo, não sendo possível para já, face aos procedimentos necessários a decorrer, a delimitação dos restantes núcleos urbanos antigos do concelho (Lavrado, Palhais, Santo António da Charneca e Coima) em Área de Reabilitação Urbana e, conseqüentemente, o acesso pleno ao estipulado no artigo 71º do EBF:

9. A isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da ação de reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos para os imóveis objeto de ações de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, nos núcleos urbanos antigos do Lavrado, Palhais, Santo António da Charneca e Coima, aos prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU (contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, bem como aos contratos para fins não habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de Setembro), nos termos da alínea a) do n.º 21 do artigo 71.º do EBF, conjugado com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

III – CONSIDERANDOS FINAIS:

Para efeitos de aplicação das reduções consignadas nos n.ºs 2 e 3 da presente informação, considera-se reabilitação urbana, as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados

Atendendo à especificidade das áreas constantes do n.º 4 da presente informação, considera-se que, para efeitos de aplicação da redução ora proposta, só poderão beneficiar da mesma, os prédios que, tendo construções erigidas, possuam licença de utilização.

Considera-se ainda que, para efeitos de aplicação do n.º 3 e 5 da presente informação, o nível de nível de conservação mencionado, é calculado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 268-B/2012, de 31 de Dezembro.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 6 da presente informação, considera-se o seguinte:

- Prédios urbanos degradados e em ruínas:

Para a aplicação no ano de 2013 com efeitos em 2014, proceder-se-á ao reconhecimento dos prédios que mantenham pendentes as notificações municipais de intimação para a realização de obras de recuperação e reabilitação, e demolição, cujo prazo não tenha sido cumprido, enquadrando-as no tipo de edifícios degradados ou em ruínas, respetivamente, assim como os prédios objeto da determinação do estado de conservação, que tenha sido fixado em MAU ou PÉSSIMO.

Para a aplicação no ano de 2014, com efeitos em 2015, os serviços continuarão a realizar as vistorias técnicas prioritariamente na zona do Barreiro Antigo e restantes núcleos antigos do concelho (Lavrado, Palhais, Santo António da Charneca e Colina), com vista à identificação dos prédios urbanos degradados.

- Prédios urbanos devolutos

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado.

De acordo como o seu artigo 2.º - São indícios de desocupação:

- a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade;
- b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

De acordo com o artigo 3.º - Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:

- a) Destinado a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vlegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio;
- b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios;
- c) Cujas conclusões de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano;



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

- d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou coletivas, nas mesmas condições do artigo 7.º do CIMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no artigo 8.º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e durante o período de três anos a contar da data da aquisição;
- e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação;
- f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse público, bem como dos seus respetivos acompanhantes autorizados.

Após aprovação em reunião de câmara, deverá a deliberação ser remetida à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e aprovação das taxas de IMI, em conformidade com o consignado no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI.

De acordo, com o n.º 13 do artigo 112.º do referido CIMI, após aprovação da Assembleia Municipal, a deliberação deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até dia 30 de Novembro de 2013, por forma a que as referidas taxas possam vigorar no ano de 2014.

Deverá ainda ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser aprovada, a todos os interessados.

Os Técnicos Superiores,

(António Pardal)

Carla Santos)

(Mário Nunes)



DELIBERAÇÃO		APROVADA / REPROVADA POR	
n.º <u>445</u> /2013		<u>Município de Barreiro, 06/11/2013</u>	
REUNIAO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input type="checkbox"/>	Privada <input checked="" type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO		O PRESIDENTE DA CÂMARA	
<u>Delegada</u>		<u>[Assinatura]</u>	

PARA EXECUÇÃO IMEDIATA:	PARA CONHECIMENTO:
<u>Assamblea Municipal / DSP =</u>	<u>GEP / ven Sónia Lobo =</u>

PROPOSTA

N.º 02 /2013 / SL

PROPONENTE: Vereadora Sónia Lobo

PROVENIÊNCIA: Divisão de Gestão Financeira

ASSUNTO: Derrama sobre o Lucro Tributável em 2013 a cobrar no ano de 2014

1 - Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, o Município do Barreiro, pode deliberar anualmente lançar uma Derrama para financiamento de investimentos municipais com características sócio – económicas.

Nos últimos anos, os valores recebidos foram os seguintes:

Evolução dos Valores da Derrama

(Valores em Euros)

Anos	Valor Cobrado	Varição Ano Base 2000	Varição Anual
2000	1.429.590	100,00	
2001	1.625.787	113,72	13,72%
2002	1.446.279	101,17	-11,04%
2003	800.468	55,99	-44,65%
2004	1.412.980	98,84	76,52%
2005	850.949	59,52	-39,78%
2006	738.723	51,67	-13,19%
2007	780.469	54,59	5,65%
2008	332.151	23,23	-57,44%
2009	841.367	58,85	153,31%
2010	767.166	53,66	-8,82%
2011	833.147	58,28	8,60%
2012	347.301	24,29	-58,31%
2013*	280.170		

* Até final de Setembro

2 – Estes valores, como bem se percebe, traduzem variações anuais, conforme a tendência de IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas), reflexo dos resultados dos impostos das empresas comerciais e industriais em cada exercício económico.

3 – Afigura-se-nos, neste momento, imprescindível, atento o actual modelo de financiamento das autarquias locais e a sua estrutura de angariação de receitas próprias, que estas continuem a dispor dos meios financeiros que lhes permitam intervir e dar resposta às necessidades das suas populações e dos seus territórios.

As taxas, as tarifas, os preços e a participação no Orçamento de Estado e nas receitas tributárias continuam pois, a este título, a configurar-se como elementos primordiais na construção, primeiro, das condições de equilíbrio das contas públicas municipais e, depois, na disponibilização dos recursos necessários ao investimento nas áreas sobre as quais incidem as suas atribuições e competências.

4 – 2013, não traduziu para o Município do Barreiro, aumentos ao nível das transferências do Orçamento de Estado.

Paralelamente, o novo regime de retenções directas para a ADSE, representou, ainda em 2013, tal como em 2012, uma redução das mesmas transferências que ascendeu a quase trezentos mil euros.

De igual forma, o aumento de 5% nos encargos com os funcionários para a Caixa Geral de Aposentações, traduziu-se num acréscimo de despesa para o Município.

Neste quadro torna-se tão ou mais importante o recurso às fontes de receita que o Município tem ao seu dispôr. Sempre sem que deixemos de ponderar, nomeadamente na sua fixação e execução práticas, alguns mecanismos que, em concreto, assegurem a implementação efectiva de instrumentos de bonificação que traduzam estratégias de distribuição equitativa dos encargos fixados face às capacidades e disponibilidades daqueles a quem são impostas.

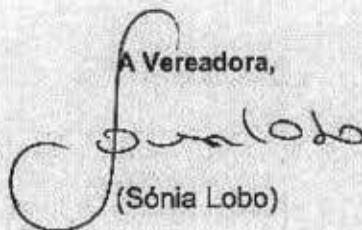
5- Assim, considerando quanto se deixa dito e, desde logo, a limitação das finanças públicas e em particular dos Impostos Directos e Indirectos verificada nas finanças do Município do Barreiro, bem como a necessidade da Câmara Municipal continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia, **propõe-se que a Câmara Municipal aprove e, seguidamente, proponha à Assembleia Municipal:**

5.1 – Que, em conformidade com o disposto no artigo 14º/1 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, em articulação com a alínea d) do n.º1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município do Barreiro proceda ao lançamento da **Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC de 2013 a cobrar no ano de 2014;**

5.2. - Que, em conformidade com o disposto no artigo 14º/4 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, em articulação com a alínea d) do n.º1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município do Barreiro, **Reduza para o máximo possível a taxa de derrama referida no número anterior os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros).**

- 5.3. – Que após a aprovação pelo Executivo Municipal, a presente proposta seja enviada à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação;
- 5.4. – Que a presente Proposta seja aprovada em minuta, nos termos do nº3 do artigo do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- 5.5. – Que as deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal sobre o lançamento da Derrama sejam, uma vez tomadas, comunicadas pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de Dezembro de 2013, nos termos do n.º 8 do artigo 14º da referida Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais.

A Vereadora,



(Sónia Lobo)